



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

## Certidão

Eu, José Lima Santos, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, C.I. N°. 04572734-10, certifico e dou fé que a Lei n° 024 de 29 de Setembro de 2006 (Organização da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande-Ba, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Baixa Grande-Ba, nesta data a correr por 60 (sessenta) dias.

Baixa Grande-Ba, 29 de setembro de 2006.

  
JOSÉ LIMA SANTOS  
C.I. 04572734-10

*José Lima Santos*  
Chefe de Gab. do Prefeito  
Dec. N° 08/05 de 01/01/05.

**Baixa Grande**  
Trabalho e Cidadania

Avenida 2 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia  
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 – Telefax (74) 3258-1165



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 024 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre a organização da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Baixa Grande Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional.**

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º - A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:**

- I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;**
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;**
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;**
- IV - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.**
- V - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;**
- VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;**
- VII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Seção I**

**Da Unidade de Controle Interno**

**Art. 3º - Integram a Unidade de Controle Interno:**

**I – o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central da Unidade, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;**

**II – a Procuradoria da Câmara de Vereadores;**

**III – as unidades administrativas da Câmara;**

**IV – a Coordenadoria de Controle Interno, como unidade de avaliação da Unidade, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Câmara Municipal.**

**Art. 4º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Coordenador de Controle Interno, lotado no Gabinete do Presidente da Câmara, conforme anexo único desta Lei.**

**Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.**

**Art. 5º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:**

**I – independência profissional para o desempenho das atividades a ele afetas;**

**II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;**

**III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.**

**§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.**

**§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Gabinete do Prefeito

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Seção II**

**Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno**

Art. 6º -A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho das atividades do poder Legislativo;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria da Unidade de controle Interno, comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilização solidária.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 7º - O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Poder Legislativo relativos à execução dos orçamentos.

Art. 8º - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 9º - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar o trabalho técnico desenvolvido pelos integrantes da Unidade de Controle Interno.



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10 - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento da Unidade de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.**

**Parágrafo Único – A Unidade de Controle Interno da Câmara será integrada ao Sistema de Controle Interno do Município, na forma e nos termos a serem definidos em instrução normativa conjunta das Coordenadorias de Controle Interno de ambos os Poderes.**

**Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-Ba, 29 de Setembro de 2006.**

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
**=Prefeito=**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**Lei 024 de 29 de Setembro de 2006.**

**ANEXO ÚNICO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO EM R\$
Coordenador da Unidade de Controle Interno	01	R\$ 1.200,00

  
Gilvan Rios da Silva  
Prefeito